

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO
MUNICÍPIO DE LAMBARI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
CONTRATO 017/2017

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com endereço na Rua Dr. Souza Lima, 117, Centro, CEP 37.480-000, CNPJ 22.040.711/0001-22, Inscrição Estadual 378.568.506.00-26, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor, **Sr. João Rodrigo dos Reis**, portador RG nº 10.XXX.676 e CPF nº 035.XXX.376-61; e a empresa **FIX CONSTRUTORA LTDA - EPP**, CNPJ 10.795.544/0001-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Amny Lurdes Vieira Flix**, portador do RG M-8.XXX.330 e CPF 873.XXX.906-06, resolvem firmar o presente contrato para construção e execução de base em concreto armado e suas fundações de um reservatório elevado com capacidade de 30 m³, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, fretes, mão de-obra, ferramental, equipamentos, administração, aprovações inerentes às especialidades, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim tudo o necessário para a execução das obras, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 040/2017, na modalidade Concorrência nº 001/2017, do tipo menor preço global, que integram este instrumento, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção e execução de base em concreto armado e suas fundações de um reservatório elevado com capacidade de 30 m³, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, fretes, mão de-obra, ferramental, equipamentos, administração, aprovações inerentes às especialidades, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim tudo o necessário para a execução das obras.

Os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram os Anexos do Edital de Licitação, sendo o Edital e seus anexos partes integrantes deste documento

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta licitação, será prestado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, fornecendo a contratada à mão de obra, maquinários, equipamentos, materiais, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, para conclusão dentro do prazo estabelecido.

2.2. As despesas com ensaios, testes, análises de materiais, etc., quando necessários, à critério da Fiscalização, correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho, em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.

2.4. A **CONTRATADA** manterá à frente dos serviços o responsável técnico pela mesma, indicado quando da apresentação de sua documentação e proposta, o qual deverá comparecer ao local da execução dos serviços sempre que necessário e exigido pelo **CONTRATANTE**.

2.5. A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo a autarquia qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem a mesma, tampouco obrigando-se a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

2.6. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá cumprir as seguintes exigências:

2.6.1. Refazer os serviços irregulares, no(s) prazo(s) indicados pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena de não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e persistindo, sofrerá as sanções previstas neste edital;

2.6.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, ligações de energia elétrica, água, esgotos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, transportes seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos e prejuízos à autarquia ou a terceiros, por seus prepostos bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

2.6.3. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas, especificações e requisitos contidos no edital e seus anexos, que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.

2.7. A **CONTRATADA** compromete-se para fins de execução do objeto deste Edital a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.

2.8. A autarquia poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.9. O responsável técnico indicado quando da apresentação da proposta, poderá ser substituído, mediante prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

2.10. Deverá também apresentar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, no acompanhamento da execução dos serviços.

2.11. A Contratada oferecerá, dentro de até 05(cinco) dias úteis, após a data da assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A **CONTRATANTE**, através de seu engenheiro, **Álvaro Fernandes Penedo**, CREA 5060450714/D SP/MG, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**, nem quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

3.2. A **CONTRATANTE** entregará à **CONTRATADA** através da Fiscalização os arquivos eletrônicos contendo toda a parte gráfica, os memoriais e detalhamentos e a partir de então todas as cópias deste material necessárias à execução dos serviços serão feitas pela contratada, às suas expensas, conforme sua necessidade.

3.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto, podendo rescindi-lo, sem

prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica estipulado o valor global da contratação em **R\$ 17.924,82 (dezesete mil, novecentos e vinte e quatro Reais e oitenta e dois Centavos).**

4.2. O recebimento dos serviços executados para efeito de pagamento será feita pela área competente observando os prazos constantes no edital;

4.3. A remuneração dos serviços será realizada em até 05 (cinco) dias úteis, cujo desembolso ocorrerá em 01 (uma) única parcela, ao final, após entrega, recebimento e aceite dos serviços.

4.4.1. Para pagamento dos serviços contratados através de depósito bancário, a licitante poderá indicar na proposta comercial: o nome do favorecido; o banco (nome e número); a agência; o número da conta corrente da empresa; e o CNPJ ou CPF, conforme o caso.

4.4.2. O pagamento será efetuado, por meio da Contabilidade da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias fora o mês da execução dos serviços, período estabelecido para o faturamento feito com base na medição organizada pelo fiscal do Contrato.

4.5. Não incidirá qualquer conduta reajustatória no presente ajuste.

4.6. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

4.7. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Compras, Licitações e Materiais da **CONTRATANTE**;

4.8. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

4.9. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

4.10. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária: **03.01.01.17.512.0031.1055.449051.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O serviço, objeto desta licitação, será prestado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, devendo ser executada em conformidade com o **Anexo I – Termo de Referência**, respeitando, inclusive, os prazos ali fixados.

6.2. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

6.3. O prazo de vigência do contrato será de 40 (quarenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do **CONTRATANTE**:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao local de entrega dos serviços, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.1.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

7.1.1.5. Rejeitar os serviços não aproveitáveis ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.1.1.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.1.2. Da **CONTRATADA**:

7.1.2.1. Fornecer os serviços com brevidade, nas condições fixadas no presente contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

7.1.2.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

7.1.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o **CONTRATANTE**.

7.1.2.5. Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo **CONTRATANTE**.

7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo SAAE quanto à prestação dos serviços, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do serviço ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o período de fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

7.1.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

8.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada incorrerá nas seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua atitude ilícita e após decorrido o prazo da eventual sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra 15.6, 15.7 e 15.8, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto para a hipótese prevista na letra "c", quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

A Contratada ficará sujeita a multas, na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

Por dia de atraso na conclusão dos serviços sem motivos justificados e aceitos pelo SAAE;

Por falta cometida pelo engenheiro responsável;

Por vez que o responsável técnico deixar de atender convocações da autarquia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do comunicado e também no caso de não haver na sede da Contratada pessoa credenciada para recebimento da comunicação, e no caso de não refazimento dos serviços irregulares.

A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. O critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

Perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual.

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

Constatada a hipótese de aplicação de penalidades, será a contratada intimada da intenção da autarquia quanto à aplicação das mesmas, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a autarquia providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93.

As intimações dirigidas à Contratada serão feitas, a critério da autarquia, por carta, ou mediante publicação no órgão oficial do Município.

Além das previstas, poderão ser impostas à Contratada outras penalidades, dentre as enumeradas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, conforme a gradação da falta cometida, inclusive a rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades, nos termos do item 15 deste edital.

9.2. Também poderá haver a rescisão do contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.3. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no "Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM" e quadro de avisos da autarquia, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Lambari-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lambari, 29 de agosto de 2017.

JOÃO RODRIGO DOS REIS

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Contratante

ANNY LURDES VIEIRA FIXFIX

Hfix Construtora LTDA – EPP
Contratada

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva
Código Identificador:75752D9A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/09/2017. Edição 2080
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>